AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Autos nº XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

em face da r. sentença de fls. 155/156-v, proferida nos autos do processo acima identificado, pelos fundamentos de fato e direito aduzidos na peça em anexo, requerendo o seu processamento na forma da lei, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

Defensor(a) Público(a)

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante: FULANO DE TAL

Apelados: FULANO DE TAL e FULANO DE TAL

Autos nº XXXXXXX

Vara de Origem: Xª Vara Cível de XXXXXX

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA,
NOBRES JULGADORES!

Não obstante o respeito ao MM. Juízo *a quo*, a r. sentença merece ser reformada, conforme se verifica da exposição das razões recursais.

I - DOS REQUISITOS DE ADIMISSIBILIDADE

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 1.003 § 5° da Lei 13.105/2015, o prazo para interpor recursos é de 15 dias. O art. 219 do mesmo diploma

legal dispõe que os prazos judiciais computam-se somente em dias úteis.

A sentença foi prolatada dia XX de XXXXXX de XXXX, mas, interrompendo-se o prazo recursal, foram opostos embargos de declaração às fls. 159/160.

A decisão que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração foi prolatada dia XX de XXXXXX de XXXX, mas os autos do processo só foram recebidos na Defensoria Pública dia XX de XXXXX de XXXXX.

Primeiramente, entende-se que os prazos começam a correr para a Defensoria Pública a partir do recebimento dos autos, bem como os prazos para recorrer são contados em dobro.

Em razão do feriado da independência do Brasil dia 07 de setembro e do feriado de Nossa Senhora de Aparecida dia 12 de outubro, o prazo para a interposição do presente recurso se encerra dia XX de XXXXX de XXXX.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

B) DO PREPARO

A Apelante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 55), razão pela qual não houve recolhimento de custas.

II. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se, na origem, de ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos proposta por FULANO DE TAL, ora apelante, em face de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, ora apelados.

Para tanto, narra a apelante, em síntese, que as partes celebraram um contrato verbal, ficando acordado que a apelante financiaria para os apelados um veículo automotor e, de outro lado, estes ficariam obrigados a pagar em dia as prestações do financiamento, bem como todas as despesas do veículo, e que quando houvesse a retirada do protesto de seus nomes junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, providenciariam a transferência da propriedade do veículo para os seus nomes.

Em razão do contrato verbal celebrado, foi realizado em nome da apelante um financiamento bancário tendo por objeto o veículo marca XXXXXX, modelo XXXXXX, chassi XXXXXXX, placa XXXXXX, RENAVAM XXXXXXX, cor XXXXXXX, ano XXXX, movido à gasolina/álcool, junto ao Real Leasing Arrendamento Mercantil, estando o bem gravado com cláusula de alienação fiduciária.

Ocorreu que os apelados não adimpliram as parcelas contraídas e a respectiva financeira ajuizou ação de busca e apreensão, a qual fora convertida em perdas e danos nos autos do processo n° XXXXXX.

Em face do exposto, a apelante requereu, em sede de tutela provisória, a busca e apreensão do veículo, bem como o bloqueio protetivo de transferência do bem junto ao DETRAN/DF; ao final, a confirmação da medida específica e a decretação da rescisão do contrato verbal firmado entre as partes, consolidando-se a posse do bem em seu favor; a condenação dos apelados ao pagamento dos débitos existentes sobre o veículo no valor de R\$ XXXXXX. Subsidiariamente, na hipótese de não ser encontrado o veículo automotor, requereu-se a condenação dos apelados em perdas e danos no valor de R\$ XXXXXXX, sem prejuízo dos consectários da sucumbência.

Inicial veio instruída com os documentos de fls. 8/20 e procederam-se emendas à inicial às fls. 26/39 e 44/53.

Em razão do esgotamento das diligências em localizar os apelados, estes foram citados por edital, consoante certidão de fl. 109. A fim de angularizar a relação processual, nomeou-se a douta Curadoria de Ausentes que impugnou o pedido por negativa geral à fl. 115-v.

Em sede de Audiência de Instrução e Julgamento procedeu-se a oitiva das testemunhas FULANO DE TAL, conforme termo de fls. 142/144.

Alegações finais escritas da apelante à fl. 148-v e dos apelados à fl. 151.

Adveio, então, a r. sentença de fls. 155/156-v, que julgou PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR os réus, ora apelados, ao pagamento à autora, ora apelante, a título de perdas e danos, o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

Todavia, como se verifica, o. i, magistrado *a quo* deixou de julgar o pedido "e" formulado à fl. 51, referente à indenização por perdas e danos no montante de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) referente aos débitos de Licenciamento, seguro obrigatório e multas que recaíram sobre o veículo Junto ao DETRAN/DF e à Secretaria da Fazenda, no período em que os apelados estiverem em posse do bem, efetivamente demonstrada às fls. 38/39, razão pela qual foram opostos embargos de declaração às fls. 159/160.

Em sede de julgamento dos embargos declaratórios (fl. 162), todavia, a i. magistrada *a quo* conheceu do recurso, mas lhe negou provimento ao argumento de que a parte pretende a concessão do pedido de busca e apreensão do veículo tratado nos autos, pedido esse expressamente rejeitado na sentença atacada.

Sendo assim, a r. sentença merece ser novamente apreciada pois não atende à correta aplicação do direito ao caso concreto e, notadamente, em razão da decisão dos embargos de declaração opostos não ter sido decidida a contento, mantendo a omissão em relação ao pedido "e" de fl. 51, referente às perdas e

danos em razão dos débitos decorrentes do veículo no período em que os apelados estiverem na posse do bem.

É o breve relatório.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

a) <u>Da nulidade da sentença (citra petita)</u>

Não obstante o respeito ao i. magistrado *a quo*, a r. sentença recorrida é nula em razão da omissão no exame de um dos pedidos (pedido "e" de fl. 51) e assim deve ser declarada por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se demonstrará a seguir.

O i. magistrado *a quo* não analisou a pretensão inicial do Autor no sentido de condenar os apelados ao pagamento de todos os débitos que recaíram sobre o veículo junto ao DETRAN/DF e à Secretaria de Fazenda, conforme documentos de fls. 38/39, no período em que estiverem em posse do bem, devidamente atualizados até a data da efetiva quitação, e que perfaz a quantia de R\$ XXXX (XXXXXXX reais).

Deixou-se, portanto, de apreciar pedido expressamente formulado pela Autora, ora apelante, ocorrendo julgamento "citra petita" e, via de consequência, nulo.

Como se sabe, de acordo com o princípio da congruência, a sentença deve decidir a lide nos exatos limites da demanda, não

podendo se posicionar além do que foi pedido, nem aquém.

Tampouco sobre ele pode deixar de se manifestar, sob pena de nulidade.

A respeito dessa questão, decidiu acertadamente este Egrégio Tribunal em diversas oportunidades, senão vejamos:

> PROCESSO CIVIL. CIVII. E CONSUMIDOR. SENTENCA "CITRA" E "EXTRA PETITA". NULIDADE. CASSAÇÃO. **EMBARGOS** DECLARAÇÃO. DE DESNECESSIDADE. **JULGAMENTO** DO MÉRITO. FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. POSSIBILIDADE. 1.013, §3º, II, CPC. ILEGITIMIDADE DO PASSIVA. AUSÊNCIA DE **CUMPRIMENTO** DISPOSTO NO ART. 94 DO CDC. **MERA** IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS. AFASTADA. ESTACIONAMENTO INTERNO INSTALAÇÃO DF. SHOPPING CENTER. VELOCIDADE. POSSIBILIDADE. REDUTORES DE RESOLUÇÕES 336/2009 E 600/2016 DO CONTRAN. INAPLICÁVEIS. CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AO ÔNUS PAGAMENTO DOS SUCUMBENCIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA CASSADA.

- 1. De acordo com o princípio da congruência, a sentença deve decidir a lide nos exatos limites da demanda, não podendo se posicionar além do que foi pedido, nem aquém. Tampouco sobre ele pode deixar de se manifestar, sob pena de nulidade.
- 2. Quando a sentença deixa de apreciar todas as questões postas a julgamento pelas partes (julgamento citra petita), deve ser cassada, a fim de que a matéria venha a ser apreciada no Juízo de origem. Se a sentença, por outro lado, analisa além do que foi postulado, pacede do vício de ser extra petita e tal parte deve ser decotada.
- 3. Admite-se a análise das demais matérias quando o feito já se encontra perfeitamente

instruído, com fulcro no art. 1.013, §3º, II, do Código de Processo Civil.

- 4. A legitimidade ad causam diz respeito a quem pede (ativa) e em face de quem se pede (passiva).
- 5. O magistrado verificará se estão presentes as condições da ação com base no que consta na petição inicial, em abstrato. Caso, em concreto, se verifique a ausência de legitimidade ativa ou passiva, para um assertivista, será matéria de mérito.

[...]

- 11. Preliminar de nulidade da sentença acolhida. Demais preliminares rejeitadas.
- 12. Recurso da ré conhecido e provido. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão n.1042327, 20160110948042APC, Relator: SEBASTIÃO COELHO 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/08/2017, Publicado no DJE: 11/09/2017. Pág.: 414/416)

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

- 1. Incorre em julgamento citra petita, a sentença que deixa de apreciar questões postas a julgamento, pois, a decisão judicial que não se pronuncia sobre fato essencial ao deslinde da causa e que foi articulado pela parte na defesa de seus direitos, deve ser considerada como decisão com defeito de pronúncia, isto é, infra ou citra petita.
- 2. Aplica-se a teoria da causa madura, nos termos do § 3º do artigo 515 do CPC/1973 e artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, apenas quando há nos autos elementos suficientes para o desate da lide, sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova, por já se encontrar devidamente instruído, o que não é o caso dos autos, devendo, portanto, retornar à origem para que seja proferida nova decisão.
- 3. Sentença cassada de ofício.

(Acórdão n.1038868, 20150110785058APC, Relator: LEILA ARLANCH $7^{\underline{a}}$ TURMA CÍVEL, Data de

Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: 413-421)

Conforme leciona Fabrício Castagna Lunardi (Curso de Direito Processual Civil / Fabrício Castagna Lunardi. - São Paulo : Saraiva, 2016.), sendo detectada a existência de sentença extra, ultra ou citra petita, a consequência imediata é a sua nulidade. E segue o citado doutrinador afirmando que tal nulidade pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo Tribunal, isto é, estando a causa na segunda instância, o seu reconhecimento pelo Tribunal independe de provocação da parte.

Assim, ao não apreciar um dos pedidos feitos pela autora, a sentença proferida pelo magistrado *a quo* caracterizou-se como *citra* ou *infra petita*, o que por consequência evidencia a sua nulidade.

Este é, inclusive, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se demonstra com o arresto abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E **SENTENCA** CITRA PETITA. CASSAÇÃO: POSSIBILIDADE, MESMO OUE O APELANTE NÃO TENHA **INTERPOSTO** DECLARATÓRIOS. **EMBARGOS MULTA** POR PROCRASTINAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO: IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A nulidade da sentença citra (ou infra) petita pode ser decretada até mesmo de ofício, pelo que não há que se condicionar a apelação a prévia interposição de embargos de declaração.

II - (...);

III - (...)." (RESP 115458/MG, Segunda Turma, Rel. Ministro Adhemar Maciel, julg. 15.09.97, publ.: 15/09/97, p. 44340)

A r. sentença proferida pelo i. magistrado *a quo* rescindiu o contrato de locação e, em razão de verificada impossibilidade de concessão de tutela específica, converteu a obrigação em perdas e danos, até porque o aproveitamento econômico será equivalente, não gerando perdas ou ganhos acima daqueles até então requeridos, razão pela qual condenou os apelados ao pagamento de R\$ XXXX (XXXXXXXX reais).

Todavia, nada disse em relação ao pedido "e" formulado à fl. 51, referente à indenização por perdas e danos no montante de R\$ XXXX (XXXXXXXX reais) em face dos débitos de Licenciamento, seguro obrigatório e multas que recaíram sobre o veículo Junto ao DETRAN/DF e à Secretaria da Fazenda, no período em que os apelados estiverem em posse do bem, efetivamente demonstrada às fls. 38/39, razão pela qual foram opostos embargos de declaração às fls. 159/160.

Em sede de julgamento dos embargos declaratórios (fl. 162), todavia, a i. magistrada *a quo* conheceu do recurso, mas lhe negou provimento ao argumento de que a parte pretende a

concessão do pedido de busca e apreensão do veículo tratado nos autos, pedido esse expressamente rejeitado na sentença atacada.

Sendo assim, a fundamentação da decisão dos embargos de declaração não foi realizada a contento, mantendo a omissão em relação ao pedido "e" de fl. 51.

Em face do exposto, é imperioso o decreto de nulidade da sentença proferida pelo MM. Juiz singular, devendo ser cassada para que haja nova decisão em conformidade com os ditames legais.

b) Da aplicação da "teoria da causa madura"

Com o advento do novo Código de Processo Civil, visou-se imprimir, aos procedimentos em geral, maior celeridade e efetividade na prestação da tutela jurisdicional. Assim, no caso de sentença citra petita, estando o feito em condições de imediato julgamento, incumbe ao Tribunal apreciar o pedido sobre o qual tenha se omitido o juiz, sem a declaração de nulidade e sem implicar em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição ou supressão de instância, uma vez respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Inteligência do artigo 1.013, §3º, III, do CPC/2015.

No presente caso, todavia, é imperiosa a aplicação da teoria da causa madura, prevista expressamente no artigo 1.013, §3º, III, do Novo Código de Processo Civil, posto que o processo está em

condições de imediato julgamento, não havendo necessidade de ulteriores atos de instrução, devendo ser aplicado o dispositivo em razão de o Tribunal poder analisar o acervo probatório já existente nos autos, notadamente os documentos de fls. 38/39.

Este é, inclusive, o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se demonstra com o arresto abaixo colacionado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CAESB. LICITAÇÃO E **CONTRATO** ADMINISTRATIVO. **IURÍDICA NATUREZA** DE DIREITO PUBLICO. ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO SISTEMA PRODUTOR CORUMBA IV. ETAPA INICIADA EM 2011. ACÃO DE COBRANÇA E INDENIZATÓRIA APRESENTADA PELA EMPRESA PRIVADA EXECUTORA. APELO DA RE. CERCEAMENTO PRELIMINAR. DE DEFESA. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. CITRA PETITA. NÃO ENFRENTAMENTO DAS **TESES** Ε PEDIDO **EXISTÊNCIA** PRELIMINAR RÉ. DE **FATOS** DA **IMPEDITIVOS** AO DIREITO DA AUTORA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. OFENSA. SENTENCA NULA. **CAUSA** MADURA. PRELIMINAR. INVALIDAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE E IMPARCIALIDADE DO PERITO. NÃO PERSUASÃO AFASTADA. RACIONAL. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E DAS AVALIAÇÕES LEGALIDADE TECNICAS. INEXECUÇÃO DA OBRA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DO CONTRATADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SEM ADIMPLËNCIA DE **SEUS** COMPROMISSOS. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PAGAMENTO POR SERVICOS NÃO REALIZADOS OU REALIZADOS DE FORMA DESTOANTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO DIREITO EVOCADO NA INICIAL. NÃO SUPERADO. PEDIDOS

INICIAIS IMPROCEDENTES. APELO DA RÉ PROVIDO. APELO DA AUTORA. DESPROVIDO.

- 1. Na época da prolação da sentença não estava em vigor a sistemática de fundamentação do atual Código de Processo Civil. A lógica argumentativa estipulada pelo CPC/1973, revogado, apoiava a criação "jurisprudência defensiva", onde os postulados da ampla defesa. do contraditório da devida е fundamentação das decisões iudiciais eram "mitigados".
- 1.1 A farta documentação apresentada pela CAESB (40 volumes juntados em linha) e as alegações de fatos impeditivos ao direito indicado na inicial não foram apreciadas pelo Juízo, situação suficiente para, seja na vigência do CPC de 1973, seja na vigência do CPC de 2015, tornar nula a sentenca por ofensa aos postulados constitucionais esculpidos no inciso LV do artigo 5º e no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. Preliminar de nulidade de sentenca acolhida. Cerceamento de defesa. Causa madura e julgamento conforme o estado do processo.
- 2 Diante da anulação da sentença por falta de fundamentação e da análise dos pedidos da ré (citra petita) e diante da suficiência de provas acostadas aos autos, passo a decidir o mérito da demanda, com fulcro no §3º do artigo 1.013 do CPC/2015.

[...]

10.Preliminar de nulidade de sentença acolhida. Sentença cassada. Causa Madura. Julgamento conforme o estado do processo (§ 3º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil). Preliminar de invalidade da perícia contábil rejeitada. Recurso da ré conhecido e provido. Pedidos iniciais julgados improcedentes, na forma do § 3º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil. Apelo adesivo conhecido e desprovido. Sem honorários recursais.

(Acórdão n.1022548, 20150110196436APC, Relator: ALFEU MACHADO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/05/2017, Publicado no DJE: 17/07/2017. Pág.: 222-250)

Em face do exposto, deve a r. sentença ser declarada nula e, em consequência, deve ser cassada. Deve-se, porém, aplicar da teoria da causa madura a fim de o próprio Tribunal julgador procedente o pedido "e" formulado à fl. 51, referente à indenização por perdas e danos no montante de R\$ XXXX (XXXXXXX reais) referente aos débitos de Licenciamento, seguro obrigatório e multas que recaíram sobre o veículo Junto ao DETRAN/DF e à Secretaria da Fazenda, no período em que os apelados estiverem em posse do bem, diante da suficiência de provas acostadas aos autos (fls. 38/39).

IV. DOS PEDIDOS

Emerge de todo o exposto que a presente apelação merece ser conhecida e provida, para reconhecer a nulidade da r. sentença ora impugnada, em razão da omissão em relação a um dos pedidos, e, em atenção à teoria da causa madura, proferir julgamento conforme o estado do processo, sanando a omissão apontada e decidindo o pedido "e" de fl. 51; não sendo este o entendimento de Vossas Excelências, requer a declaração de nulidade da r. sentença e, em consequência, a sua cassação com a devolução dos autos ao Juízo de primeiro grau para proferir nova sentença em atenção ao princípio da congruência.

Pede e espera provimento.

XXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

Defensor(a) Público(a)